

2017

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

SOCIEDADE: L. A. L. MACHADO SALLES LTDA ME

LILIAN MACHADO SALLES, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada a Avenida Rio dos Bois nº. 08 Quadra 14 Lote 10, Setor Central, em Inaciolândia Estado de Goiás, CEP. 75.550-000, nascida em 24 de Dezembro de 1.979, na Cidade de Itumbiara Estado de Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.849.409 expedida em 03 de Abril de 2.000 pela Diretoria Geral da Polícia Civil Instituto de Identificação do Estado de Goiás e inscrita no CPF/MF sob o nº. 833.855.251-87, filha de Ramillo Assad Salles Neto e de Rosa Maria Machado Salles; e

ALINE MACHADO SALLES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Avenida Rio dos Bois nº. 08 Quadra 14 Lote 10, Setor Central, em Inaciolândia Estado de Goiás, CEP. 75.550.000, nascida aos 24 de Setembro de 1.982, na Cidade de Itumbiara Estado de Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.119.952 expedida em 16 de Setembro de 1.977 pela Diretoria Geral da Polícia Civil Instituto de Identificação do Estado de Goiás, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 934.597.341-91, filha de Ramillo Assad Salles Neto e Rosa Maria Machado Salles;

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial: L. A. L. MACHADO SALLES LTDA ME, situada a Avenida Rio dos Bois nº. 04, Centro em Inaciolândia Estado de Goiás, CEP 75550.00, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o **NIRE nº. 52202066706** em 26 de Fevereiro de 2.004 e Primeira Alteração Contratual nº. **52060442425** em 18 de Abril de 2.006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.120.404/0001-03**, resolvem, de comum acordo, Alterar e Consolidar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterado o objeto social que passa a ser: **ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA. ENSINO DE ESPORTES. ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FISICO. DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES.**



1

CLÁUSULA 2ª – Fica alterado o endereço residencial da sócia: **LILIAN MACHADO SALLES**, que passa a ser: **Rua Alvino Silvestre de Oliveira nº. 61 Quadra 08 Lote 04, Setor Central, em Inaciolândia Estado de Goiás, CEP 75.550.000.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: L. A. L. MACHADO SALLES LTDA ME

Sócias:

LILIAN MACHADO SALLES, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada a Rua Alvino Silvestre de Oliveira nº. 61 Quadra 08 Lote 04, Setor Central, em Inaciolândia Estado de Goiás, CEP. 75.550-000, nascida em 24 de Dezembro de 1.979, na Cidade de Itumbiara Estado de Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.849.409 expedida em 03 de Abril de 2.000 pela Diretoria Geral da Polícia Civil Instituto de Identificação do Estado de Goiás e inscrita no CPF/MF sob o nº. 833.855.251-87, filha de Ramillo Assad Salles Neto e de Rosa Maria Machado Salles; e

ALINE MACHADO SALLES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Avenida Rio dos Bois nº. 08 Quadra 14 Lote 10, Setor Central, em Inaciolândia Estado de Goiás, CEP. 75.550.000, nascida aos 24 de Setembro de 1.982, na Cidade de Itumbiara Estado de Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.119.952 expedida em 16 de Setembro de 1.977 pela Diretoria Geral da Polícia Civil Instituto de Identificação do Estado de Goiás, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 934.597.341-91, filha de Ramillo Assad Salles Neto e Rosa Maria Machado Salles;

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E NOME DE FANTASIA - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **L. A. L. MACHADO SALLES LTDA ME**, e usa o nome de fantasia de **FISIOFORMA**, tem sede e domicílio na Avenida Rios dos Bois nº. 04, Centro, em Inaciolândia Estado de Goiás, CEP 75550-000.




CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota totalmente integralizado em Moeda corrente do País, e assim distribuído:

LILIAN MACHADO SALLES	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
ALINE MACHADO SALLES	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO - O objeto social é: **ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA. ENSINO DE ESPORTES. ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FISICO. DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES.**

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES - A sociedade iniciou suas atividades em **20 de Fevereiro de 2.004** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta cláusula a sócia que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção a outra sócia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade é exercida por ambas as sócias, que assinam em conjunto ou em separado pela empresa, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Primeiro - A aquisição e alienação de bens moveis pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de moveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de credito da sociedade, dependerão do consentimento por escrito da sócia majoritária, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com presente contrato.



Parágrafo Segundo – A abertura das contas bancária, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio é feitas obrigatoriamente pelas sócias administradoras ou em conjunto com um procurador da sociedade designado por escrito por ambas às sócias, devendo a procuração respectiva ser enviada oficialmente aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade.

CLÁUSULA 8ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - DA ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do Capital Social.

CLÁUSULA 10ª – DA RETIRADA “PRÓ-LABORE” – Ambas as sócias farão jus a uma retirada mensal a título de pro – labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SOCIOS – No caso de falecimento de sócia a sociedade continuará com a sócia remanescente e os herdeiros da sócia falecida, caso este manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base no balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – A sócia que vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O procedimento adotado para a apuração de haveres em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 12ª – DA EXCLUSÃO DE SOCIOS – A maioria representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de que se trata esta cláusula serão determinadas em reunião das sócias - quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30

Paula Nunes Lobo
Paula NUNES LOBO SALES

(trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo – O valor da quota porventura excluída, considerado pelo montante efetivamente realizado será pago ao mesmo, em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade na data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias contado da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro – As sócias remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 13ª – DECLARAÇÃO – As sócias administradoras declaram sob as penas de Lei que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe publica ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª – ELEIÇÃO DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato consolidado.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Inaciolândia//Goiás, 16 de Dezembro de 2.014

OFÍCIO ÚNICO
INACIOLÂNDIA-GO

Lilian Machado Salles
LILIAN MACHADO SALLES

OFÍCIO ÚNICO
INACIOLÂNDIA-GO

Aline Machado Salles
ALINE MACAHD O SALLES



ESTADO DE GOIÁS - INACIOLÂNDIA
SERVENTIA DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL

Dr. Gustavo Araújo de Carvalho

Tribunal e Ofício de Registro

Avenida Mela Pires, Nº 02, Centro, CEP: 75.800-000, Inaciolândia/GO - Fone: (084) 3433-1030

Selo: 06391403241649023-004596 e 06391403241649023-004597 Conselho

http://www.uejudicial.go.gov.br/

Emolumentos por assinatura: R\$ 3,32 (10% FUNDESP)

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s)

indicada(s) de LILIAN MACHADO SALLES e ALINE

MACHADO SALLES. Dou Fé.

Inaciolândia - GO, 19 de Dezembro de 2014.

Em test^o de verdade.

Rubiana Damasceno Vilas Boas
Escritorinha Autorizada



5

Certifico que este documento da empresa L. A. L. MACHADO SALLES LTDA ME, Nire: 52 20206670-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/238639-1 e o código de segurança x6bmO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2014 09:18:20 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

